



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
Nº 36 /2018 QUE ENTRE SI FAZEM O
DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO, E A EMPRESA GCE S/A, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.**

PROCESSO Nº 080.006.465/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 6704928-X – SSP/SP, e do CPF nº 144.516.971-15, nomeado pelo Decreto nº 01, publicado no DODF nº 1, de 01/01/2015, página 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **GCE S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 05.275.229/0001-52, com sede na SCIA Quadra 14, Conjunto 06, Lote 01, CEP 71.250-130, Guará – Brasília/DF, telefone (61) 3363-9039, neste ato representado por **PAULO MAIA KOSHIBA**, portador da CI nº 10.213.266 - SSP/SP e do CPF nº 248.516.396-00, na qualidade de Diretor Técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Concorrência nº 10/2017 - SEEDF, às fls. 1069-1134, da Proposta da Contratada, às fls. 1732-1793 e 1810, e da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de Centro de Educação da Primeira Infância – CEPI, Creche Tipo B, com 08 (oito) salas de aula a ser localizado no SHIN CA 02, Lote 24 – RA XVIII – Lago Norte/DF, Cadastramento no FNDE/SIMEC nº 054, consoante especifica o Edital de Licitação de Concorrência nº 10/2017



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

– SEEDF, às fls. 1069-1134, da Proposta da Contratada, às fls. 1732-1793 e 1810, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, segundo o disposto nos arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 3.253.529,83 (três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos).

5.2 - O valor de R\$ 1.177.088,23 (um milhão, cento e setenta e sete mil, oitenta e oito reais e vinte e três centavos), será custeado com recursos do Termo de Compromisso nº 11501/2014 (este PAC2 - 5887/2013 - FNDE/MEC está associado ao Termo nº 3714/2013) – Transferência SIGGO nº 7754 e o valor de R\$ 2.076.441,60 (dois milhões, setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) será custeado pela Secretaria de Estado de Educação, sendo que a referida despesa é compatível com a Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017 (LOA 2018), PPA nº 5.602, de 31 de dezembro de 2015, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.950, de 03 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101 – SEEDF

II - Programa de Trabalho: 12.365.6221.3271.9354

III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51

IV - Fonte de Recurso: 100

6.2 – Foi emitida inicialmente a Nota de Empenho de nº 2018NE01681, no valor de R\$ 2.076.441,60 (dois milhões, setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), em 27/03/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1- O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de nota Fiscal, liquidada até 30 dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

7.2 – Na ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à SEGURIDADE SOCIAL (CND), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) para com a FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, prova de regularidade com FAZENDA FEDERAL será feita mediante apresentação, em plena validade, de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos Federais, emitidas pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (Certidão de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal) e pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) do MINISTÉRIO DA FAZENDA e Prova de Regularidade Trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtidas por intermédio do sítio www.tst.jus.br/certidao, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante (Lei nº 12.440, de 07 de junho de 2011), em plena validade , podendo ser aceita além da CND, em caso de impossibilidade de sua emissão, também Certidão Positiva com efeito de Negativa. Deverá apresentar também a comprovação de recolhimento dos encargos sociais, mês a mês, relativamente à folha de empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência do Contrato

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 780 (setecentos e oitenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

8.2 - O prazo de execução dos serviços será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Coordenação de Infraestrutura.

8.3 - O prazo para início das obras e serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela Contratada mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, suficientes para a vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

8.6 – A Contratada ficará obrigada à conservação e remessa à Contratante das tabelas de composição de custos unitários dos itens constantes das planilhas orçamentárias e de memória de cálculos quantitativos.

8.7 – Do Reajuste - Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – (Coluna 35 - Edificações). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta.

8.7.1 – Quando o período de 1 (um) ano for ultrapassado por desídia da CONTRATADA, esta não terá direito a reajustamento tampouco ao realinhamento de preços, e ainda, quando a justificativa apresentada não for aceita pela Administração, tal fato ensejará a rescisão unilateral do contrato por inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1 – A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, correspondente a R\$ 162.676,49 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme previsão constante do Edital de Licitação de Concorrência nº 10/2017 – SEEDF, às fls. 1069-1134, devendo ser prestada integralmente na assinatura do Contrato, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 56 da Lei 8.666/93.

9.2 – A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Julho



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6 - No caso de inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (art. 71, caput, e art.71, § 1º);

11.7 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.8 - A Contratada não poderá subempreitar o total das obras/serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, nesse caso, mediante prévia autorização da COINF, não podendo ultrapassar tais serviços, 30% (trinta por cento) do valor total contratado, a subcontratação total dos serviços ensejará na rescisão contratual.

11.9 - Os demais deveres e obrigações da Contratada estão elencados no Caderno de Especificações que determina os materiais e técnicas a serem empregadas na execução das obras e estabelece as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços de implantação e urbanização, referentes à construção de Centro de Educação da Primeira Infância – CEPI, Creche Tipo B, com 08 (oito) salas de aula a ser localizado no SHIN CA 02, Lote 24 – RA XVIII – Lago Norte/DF.

11.10 - Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.061/2013.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Licitação de Concorrência nº 10/2017 – SEEDF, às fls. 1069-1134, na forma do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores introduzidas pelos Decretos nº 26.993/2006 e nº 27.069/2006 – DF, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo, devendo a rescisão ser reduzida a termo desde que haja conveniência para a Administração, bem como ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 79, II c/c § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Licitação de Concorrência nº 10/2017 – SEEDF, às fls. 1069-1134, observado o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) executores para o Contrato, um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, bem como registro do Instrumento no Órgão Público interessado na contratação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das Disposições Finais

19.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

19.2 – Fica vedada a utilização de conteúdo contendo atos discriminatórios contra a mulher, ou que incentive a violência e exponha a mulher a constrangimento homofóbico, o que a exponha a qualquer tipo de discriminação, conforme preceitua a Lei Distrital 5.448/2015.

19.3 – Está vedado o NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal conforme Decreto Distrital n.º 32.751/2011:

19.3.1 Conforme estabelece o Decreto Distrital n.º 32.751/2011, que trata da vedação do NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal não poderão participar participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (artigo alterado pelo Decreto n.º 37.843, de 13/12/2016).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

I – agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843, de 13/12/2016);

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843, de 13/12/2016).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de acordo e ajustados, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em suas cláusulas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, 09 de maio de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Julio Gregorio Filho
JULIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

Paulo Maia Koshiba
PAULO MAIA KOSHIBA

Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:

1. *Dede*
Nome: *Ruciana Rodrigues Rocha*
CPF: *602.301.501-87*

2. *Marli*
Nome: *Marli dos Reis Colles*
CPF: *956 007 28115*